

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA DA
COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA.

Autos nº 0300962-68.2016.8.24.0058

Falência

PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. e EBRAX
CONSTRUTORA LTDA., devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vêm
respeitosamente à presença de V. Exa., por meio de seus advogados que abaixo
subscrevem, em atenção às intimações de evs. 16.967/16.968 e 16;991/16.992. , expor
e requerer o que segue.

1. Quanto aos primeiros, trata-se de petição do Município de São José/SC informando suposto desacerto na Lista de Credores em referência ao seu crédito, que estaria listado a menor (em petição desacompanhado de qualquer documento comprobatório).
2. Todavia, é de se destacar que a Lei nº 11.101/2005 prevê procedimento específico para qualquer retificação da Lista de Credores - em especial no tocante às Fazendas Públicas), sendo certo que o processo principal falimentar não é, em qualquer hipótese, palco para a discussão acerca de titularidade, montante ou classificação de créditos no que concerne a formação do Quadro-Geral de Credores.
3. Assim, pugna-se pela intimação da municipalidade para que, querendo, promova as vias cabíveis para retificação de seu crédito em Lista, se julgar estar equivocada a relação.
4. Quanto aos segundos, as falidas exaram ciência ao Ato Ordinatório de ev. 16.989, que, ao que consta, já foi cumprido pela Administração Judicial, tendo o edital sido expedido aos evs. 17.002/17.003.

Nestes termos,

pede deferimento.

Curitiba/PR, 25 de março de 2024.

Lucas J. N. Verde dos Santos

OAB/PR 57.849

Henrique O. Benites Mahlmann

OAB/PR 80.516

Letícia Vianna Zorzi

OAB/PR 59.371

Wesley Luiz Vidigal Cresqui

OAB/PR 66.143